



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 02 Proc 095/26

Alexandre da Costa Simão  
AGENTE LEGISLATIVO

Matr. 1

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

**Comendador Levy Gasparian, 15 de dezembro de 2025.**

**Mensagem nº: 029/2025.**

**SIDO EM** 22 / 12 / 2025

JB  
**1º SECRETÁRIO**

**Assunto:** “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social – Comendador Levy Gasparian Prev – Levy Prev, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.”

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº: 026/2025** que: “**Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social – Comendador Levy Gasparian Prev – Levy Prev, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.**”

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social – Comendador Levy Gasparian Prev – Levy Prev, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.”

O presente projeto tem como finalidade atender às diretrizes estabelecidas pelos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº: 136, de 09 de setembro de

Recebi em 22/12/2025  
Alexandre da Costa Simão  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Alexandre da Costa Silva  
AGENTE LEGISLATIVO

2025, que flexibilizam as condições para a regularização de dívidas previdenciárias dos entes federativos.

O objetivo primordial é garantir a sustentabilidade financeira do Levy Prev, assegurando o pagamento de aposentadorias e pensões, e promovendo o ajuste fiscal necessário para o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme a nova legislação.

Portanto, a aprovação da presente proposição legislativa constitui medida necessária, oportuna e urgente, assegurando responsabilidade fiscal, transparência administrativa e sustentabilidade previdenciária, princípios fundamentais da boa gestão pública.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**

**Exmo. Senhor Sérgio Nepomuceno de Souza. Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**